



PORTARIAS

PORTARIA 018/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 03 de janeiro de 2023, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Thais Andrade Silva:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Igor Alves Marques.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de janeiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA
(Zezinho Mendonça)
Presidente**

PORTARIA 019/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de janeiro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Thais Andrade Silva:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Idelma Aparecida dos Santos Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de janeiro de 2023.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA
(Zezinho Mendonça)
Presidente**

LEGISLAÇÕES

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 041/23 ALTERA OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 68 e 69 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. O Município manterá plano de previdência para o servidor público municipal submetido a regime próprio, atendendo aos princípios e normas gerais previstas na Constituição Federal e na legislação complementar aplicável, extensivo ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes.

§ 1º A inscrição no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é compulsória para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, função pública na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 03, de 11 de janeiro de 1991, bem como o agente público contratado por tempo determinado para

atendimento de necessidade temporária, emprego público e detentores de mandato eletivo.

§ 2º O plano será custeado com as contribuições previdenciárias obrigatórias do servidor público municipal e do Poder, Órgão ou Entidade a que se encontra vinculado, e de outras fontes de receita definidas em lei.

§ 3º A contribuição do Município e a de seus servidores para o sistema de previdência será definida na forma de lei específica.

§ 4º O sistema de previdência dos servidores do Município compreende o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime de Previdência Complementar - RPC, que serão regidos por legislação própria.

§ 5º Compete ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, com exclusividade, a administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, englobando a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, e ainda a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

§ 6º Os benefícios do plano serão concedidos nos termos e condições estabelecidos em lei:

I - aposentadoria para o servidor público municipal;
II - pensão por morte para o dependente do servidor público municipal.

§ 7º O Poder, órgão ou entidade a que se vincule o servidor público municipal terá, após os descontos, um prazo de até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, para recolher as respectivas contribuições sociais, sob pena de responsabilidade de seu preposto e pagamento dos acréscimos definidos em lei.

§ 8º Os dependentes do servidor, e os reconhecidos na qualidade de dependentes do segurado, terão direito à pensão previdenciária, na forma da lei complementar municipal." (NR)

"Art. 69. O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, conforme definido em legislação específica;

II - compulsoriamente, nos termos do inciso II do §1º do artigo 40 da Constituição Federal;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

IV - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

V - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

d) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

VI - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo que for concedida a aposentadoria.

§ 1º A lei complementar estabelecerá outros critérios para a concessão do benefício da aposentadoria, a forma de cálculo, as regras de transição e a pensão por morte.

...

§ 3º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

...

§ 7º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social Municipal fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, nos termos da legislação específica;

..." (NR)

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado a Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 3º O servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os requisitos previstos nas regras de transição definidas em Lei Complementar específica.

Art. 4º O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata o caput oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 4º, 8º, 9º e 10º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de janeiro de 2023.

VER. ZEZINHO MENDONÇA

PRESIDENTE

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º VICE-PRESIDENTE

VER. NEEMIAS MIQUÉIAS

2º VICE-PRESIDENTE

VER. THAIS ANDRADE

3ª VICE-PRESIDENTE

VER. EDUARDO MORAES

1º Secretário

VER. LIZA PRADO

2ª Secretária

Autoria do Projeto: PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

LICITAÇÕES

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Uberlândia torna público o Resultado da Dispensa de Licitação nº 024/22, Processo nº 065/22 com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei nº 8666/93, que se destina a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, conforme a necessidade da casa, no exercício de 2023. A empresa Auto Posto Valor Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.627/0001-30, ofertou o percentual de desconto 1% sobre o preço à vista diário por abastecimento, cobrado na bomba de combustível e atendeu os requisitos de habilitação. O valor global estimado é de R\$ 16.955,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Uberlândia, 30 de dezembro de 2022.

Giovanna Cruz - Diretora Departamento de Licitações e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e a sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, Processo nº 063/2022 - Licitação com reserva de Cota de 25% à participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação

dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4, COM ENTREGA PARCELADA, de acordo com os critérios, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

DATA: Segunda - Feira, 16 de janeiro de 2023.

HORÁRIO: 08:30 Horas (Horário de Brasília/DF).

SITE: www.comprasnet.gov.br

Endereço: todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia - Minas Gerais.

Informações e obtenção do Edital:

- Sítio eletrônico www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link Transparência;
- E-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br;
- Departamento de Licitações e Compras, Sala 45, 1º Piso;
- Telefones (34) 3239-1196 / 3239-1194 / 3239-1137.

Uberlândia, 03 de janeiro de 2023.

Andrea Alves - Pregoeira

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 B PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2022, homologado em 13/12/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 16 da Portaria nº 148/2021, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal de Uberlândia e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de computador e acessórios de informática, para atender as necessidades da CMU, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata a empresa: SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Maringá - Paraná, na Rua Neo Alves Martins, 1333, APT 02, Bairro Zona 03, e inscrita no CNPJ sob nº 11.355.397/0001-50, representado por ANTONIO MARCOS DRIGLA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº *236.***-3 SSP- PR e CPF sob o nº ***588.329**, à saber:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade registrada (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total (C) = (A)x(B)
2	Bateria para Notebook, para utilização em equipamento da marca HP 240G5 modelo BRJ 726 GQKZ. Tipo da Célula: LI-ION, Capacidade: 2200mah, Duração: 2h (em média), Células: 4, Tensão (voltagem): 14.6, Cor: Preta, Garantia: 01 ano.	BRING IT	35	R\$178,00	R\$6.230,00
13	Caixa de Cabo de Rede Computador CAT 6 Gigalan cor Azul. Marcação sequencial métrica decrescente. Material revestimento: polipropileno, material condutor: cobre rígido, bitola condutor. 23 AWG, Tipo Condutor: 4 pares, tipo cabo: UTP 305 metros.	Vo6 Cabos	22	R\$ 585,00	R\$12.870,00

1.2. A Câmara Municipal de Uberlândia efetuará seus pedidos à Detentora da Ata pela Área Gerenciadora: Seção Secretária Geral e Departamento de Informática, mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

1.3. Caso os produtos não sejam aceitos pela administra-

ção por defeito, falha, ou seja, não atenda às necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 05 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.7. Os valores devidos pela Câmara Municipal de Uberlândia serão pagos em até 5 dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras o referido levantamento, e assim controlados pelo Departamento de Informática.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos nos termos do item 11 do Termo de Referência.

1.10. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 26.305 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 19 - Equipamentos de Processamento de Dados; Ficha 8905 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 16 - material de expediente 17 - material de processamento de dados 40 - ferramentas.

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Portaria 148/2021 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às sanções descritas no item 22 do Edital de Licitação nº 023/2022.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 22 e ss. Da Portaria 148/2021, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A Detentora da Ata (fornecedora) deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022.

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis: o edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022; O Anexo I - Termo de Referência; a Ata de julgamento da licitação e a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, bem como art. 20 da Portaria 148/2021.

1.18. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.19. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo gestor da ata para alteração, por apostilamento do preço da Ata.

1.20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 1, §1º da Portaria nº 148/2021.

1.21. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens

ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892/2013.

1.22. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.23. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Uberlândia, 23 de dezembro de 2022.

Sergimar Antônio de Melo
Presidente

Leandro Cassiano Neves

1º Secretário e Ordenador de Despesas
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
LTDA
DETENTOR DA ATA

Janeiro Branco
janeirobranco.com.br

O MUNDO PEDE SAÚDE MENTAL!

Quando o assunto é SAÚDE MENTAL, o que você faz para cuidar da sua?

12 ATITUDES PARA UM MUNDO COM MAIS SAÚDE MENTAL

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SAÚDE MENTAL	VÍNCULOS SOCIAIS PROFUNDOS
PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS	AUTOCONHECIMENTO
PRÁTICAS E HOBBIES TERAPÊUTICOS	ABERTURA A NOVOS CONHECIMENTOS
CONDIÇÕES SOCIAIS DIGNAS DE EXISTÊNCIA	ESPIRITUALIDADE SAUDÁVEL
QUALIDADE DE VIDA	AUTONOMIA MENTAL
CONTATO COM A NATUREZA	SENTIDOS PRÓPRIOS DE VIDA

@janeirobranco www.janeirobranco.com.br

O DIA A DIA DE UBERLÂNDIA PASSA AQUI!

CONHEÇA AS PROPOSTAS DO PARLAMENTO MUNICIPAL

ACESSE: CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
A voz do povo é lei.

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3347, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores. Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br